



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre alteração da contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, disposto no *artigo 86 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023*, e dá outras providências.”

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Altera a alíquota de contribuição mensal compulsória da Prefeitura e Câmara Municipal, constante no *artigo 86 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023*, conforme apresentado no item 8.5 *Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei*, do Relatório de Avaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, com data base Dezembro/2022.

**Parágrafo único.** Fica alterada a redação do *inciso II do artigo 86 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023*, passando a vigorar conforme segue:

**“Art. 86. (...)**

**I. (...)**

**II. a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 19,20% (dezenove virgula vinte por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual, Benefício de Incapacidade Temporária ao Trabalho, excluído desta o Salário Maternidade; (...)**”

**Artigo 2º.** Diferenças existentes entre a contribuição mensal compulsória, passado e presente, serão quitadas no exercício financeiro corrente.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar suplementação das dotações orçamentárias próprias, se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 22 de junho de 2023.

**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos